



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOL-GP - 812017

(relativo ao Processo 287602016)

Código de validação: 0F75E9CD0E

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão plenária administrativa do dia 01 de novembro de 2017, proferida nos autos do Processo nº 28760/16,

CONSIDERANDO a necessidade de modificar o procedimento a ser adotado quando do prosseguimento do julgamento não unânime nas câmaras cíveis isoladas, de sorte a evitar os problemas reportados por seus secretários, além de suprimir a publicação da resenha de julgamentos, que hoje não tem mais a menor necessidade, e ainda gera discussões quanto ao termo *a quo* dos prazos para eventuais recursos; e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 03/16 do Superior Tribunal de Justiça e o que consta da Lei Federal nº 13.300/16 que alterou o procedimento do Mandado de Injunção;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a alínea "g" ao inciso I, do art. 9º-B do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 9º -B (...)

I-(...)

g) Reclamações destinadas a dirimir divergências entre acórdão prolatado por turma recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes."

Art. 2º O art. 349 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 349 O procedimento do mandado de injunção atenderá subsidiariamente ao que dispõe a legislação processual pertinente e às normas da Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, notadamente quanto à hipótese de agravo interno, cujo prazo será especial, de cinco dias, contados em dias úteis."

Art. 3º O inciso III do art. 321 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 321(...)

...
III- as decisões dos órgãos julgadores"

Art. 4º O art. 544 e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 544. No julgamento não unânime proferido pelas câmaras cíveis isoladas, em apelação ou no agravo de instrumento que reformar a decisão proferida com base no art. 356 do Código de Processo Civil, este prosseguirá com a coleta de mais dois votos de membros integrantes das câmaras cíveis reunidas das quais faça parte o relator.

§1º O prosseguimento do julgamento ocorrerá na próxima sessão da câmara cível isolada, observado o prazo mínimo de cinco dias para publicação da pauta, sob pena de adiamento para o mês posterior.

§2º Os dois membros convocados extraordinariamente para o prosseguimento do julgamento não unânime serão definidos por sorteio, no próprio dia do início do julgamento.

§3º O julgamento prosseguirá com a presença do relator, ainda que ausentes os vogais que já tenham proferido seus votos, assegurada a renovação das sustentações orais após nova leitura do relatório e a apresentação, pelo relator, da síntese do julgamento iniciado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILACQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, Estado do Maranhão, 04 de dezembro de 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/12/2017 14:08 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
220/2017	07/12/2017 às 11:32	11/12/2017

[Imprimir](#)